

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 64

São Paulo

quinta-feira, 5 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.360, DE 4 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, imóvel situado naquele município

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, terreno sem benfeitorias, com área de 4.060,00m² (Quatro mil e sessenta metros quadrados), situado no Distrito Industrial, Município de Fernandópolis, necessário à instalação de Posto de Sementes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com as medidas e confrontações constantes do laudo técnico anexo ao processo nº 101.904/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto denominado "A", localizado no alinhamento da Avenida "3"; deste ponto, segue perpendicularmente a avenida, na distância de 90,00m, confrontando com área remanescente municipal, até alcançar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "E", na distância de 12,00m, até atingir o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 110,00m, confrontando com propriedade da PREMIX, até alcançar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Pernambuco, antiga Estrada Boa Esperança, na distância de 9,00m, até atingir o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida "3", até alcançar o ponto "A", inicial da presente descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.361, DE 4 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelas unidades e instituições que integram a Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, deverão ser formalizados,

exclusivamente, pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. ou pela Nossa Caixa — Nosso Banco S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas Públicas, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, por meio da Administração Centralizada ou Descentralizada, aos Fundos Especiais de Despesa e aos instituídos pelas Leis nº 10.064, de 27 de março de 1968, nº 906, de 18 de dezembro de 1975, e Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, e a outros que venham a ser criados.

Artigo 2º — Os pagamentos e demais operações financeiras a que se refere este decreto processar-se-ão mediante crédito aberto em conta corrente em nome dos credores, no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa — Nosso Banco S.A.

§ 1º — Excepcionalmente, as operações referidas neste artigo, cujo valor não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP, poderão ser processadas por emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

§ 2º — Tanto o Banco do Estado de São Paulo S.A. como a Nossa Caixa — Nosso Banco S.A. diligenciarão para que os recursos a que se referem a ordem de pagamento ou de crédito sejam postos à disposição dos beneficiários, imediata e impreterivelmente, no mesmo dia do recebimento desses documentos.

Artigo 3º — O Banco do Estado de São Paulo S.A. ou a Nossa Caixa — Nosso Banco S.A., nos casos em que esta estiver autorizada a receber, deverão processar os recolhimentos de tributos, F.G.T.S., PIS, PASEP, INPS e demais entradas e ingressos, orçamentários e extra orça-

mentários, à ordem das unidades e instituições abrangidas pelo artigo 1º deste decreto, assim como eventuais operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 4º — Excluem-se do disposto no presente decreto os pagamentos que, por imposição legal, regulamentar ou decorrente de cláusulas de convênios ou contratos, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou pela Nossa Caixa — Nosso Banco S.A.

Parágrafo único — A Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, poderá baixar normas para aplicação do disposto neste decreto, decidir sobre casos omissos e adotar providências que julgar necessárias à preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 5º — Independentemente do disposto no parágrafo único do artigo anterior, ao Departamento de Auditoria do Estado — AUDI caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de março de 1990 e ficando revogados os Decretos nº 27.449, de 13 de outubro de 1987 e nº 28.721, de 18 de agosto de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio C. Forghieri,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de abril de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETO DE 4-4-90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, declara Facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais no dia 12 de abril do corrente ano — quinta-feira da Semana Santa — ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Despachos do Governador, de 4-4-90

No processo SE-P390-90 em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento sobre delegação de competência: "À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria de Economia e Planejamento, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios."

No processo SC 604-90 em que é interessada a Secretaria da Cultura sobre delegação de competência: "À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, aprovo a delegação de competência solicitada pela Secretaria da Cultura, para a perfeita formalização dos atos administrativos praticados em procedimentos licitatórios."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Contrato

Processo GG-616/90

Contratante — Secretaria do Governo

Contratada — Publicidade Propaganda e Marketing S.A.

Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de divulgações publicitárias.

Vigência — O contrato terá vigência no período de 16-3 até 30-4-90.

Valor — Cr\$ 96.483.901,00 (valor estimado).

Classificação dos Recursos — Elemento 3132-99, da Unidade de despesa do Gabinete do Secretário.

Data da assinatura — Em 15 de março de 1990.

Justiça

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução do Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria, de 4-4-90

Considerando exonerada, a pedido e a partir de 11-2-87, Elizabeth de Almeida Santana Ferreira, RG 9.756.186 — do cargo de responder pelo expediente do 1º Cartório de Notas da comarca de Monte Aprazível

Portaria do Procurador do Estado Assessor Respondendo pelo expediente da Chefia de Gabinete, de 4-4-90

Concedendo aposentadoria, nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28, da Lei 10.393/70, e com base no art. 1º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da LC 269/81, a Hélio Mansur — RG 3.145.163 — Escrevente habilitado e Oficial Maior do 1º Cartório de Notas da Comarca de Pie-

dade, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalentes a 11,90 salários mínimos por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-242.365/90.

Apostilas do Procurador do Estado Assessor Respondendo pelo expediente da Chefia de Gabinete, de 4-4-90

Na portaria de aposentadoria em nome de Décio José Portella Grisolia, RG 1.927.216, retificando a apostila de 13, publicada a 14-9-89, para declarar que os proventos mensais que o interessado faz jus são: a) no período de 19 a 31-7-89, correspondentes a 17 salários mínimos de referência, conforme inciso I das Serventias de Comarca de Entrância Especial da Tabela de Remuneração-Base anexa ao Decreto 28.321/88; e b) a partir de 1º-8-89, na base mensal correspondente ao valor de 17,00 salários mínimos e não como constou.

Declarando, na portaria de aposentadoria em nome de José Bonella, RG 2.328.050, que, diante do respeitável despacho do Secretário publicado a 17-3-90 (Proc. PGE-102.012/89) o interessado faz jus aos proventos mensais, a partir de 9-2-90, correspondentes ao cargo de Escrevente de Serventia de Sede da Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 17 salários mínimos e não como constou.

Despacho do Procurador do Estado Assessor, respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete, de 4-4-90

Pr. SJ. 106.114/71 — Francisco Cavaleiro — solicita xerócopias de processo: "Defiro o pedido de cópias reprográficas solicitadas a serem oportunamente apontadas pelo interessado, observadas as cautelas de praxe."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 2-4-90

Pr. SJ-239.745/88 — Seção de Transportes — serviço de limpeza e conservação do prédio da Rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, 243: "Autorizo o reajuste do contrato conforme proposto pelo Serviço de Material e Patrimônio e a despesa correspondente, no valor de Cr\$ 187.442,96." (Republished por ter saído com incorreção).

Comunicado

O Secretário adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça, em face do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar 539/88, torna público a vacância referente ao 1º trimestre de 1990, dos seguintes Cartórios Extrajudiciais:

Comarca de Cláudio Mota

307 — Registro de Imóveis e Anexos.

Comarca de Tatui

308 — Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito e município de Capela do Alto.

Comarca de São Roque

309 — Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Araçatigüema, município de São Roque.

Cartórios de 2ª Classe

Comarca de Capão Bonito

125 — Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito e município de Capão Bonito.

Comarca de Salto

126 — Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Pirassununga

127 — Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Penápolis

128 — Registro de Imóveis e Anexos.

Resumo de Alteração de Contrato

Processo SJ 242.230/89

Contratante — Secretaria da Justiça

Contratado — Geoplan — Assessoria, Planejamento e Perfurações Ltda.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	16
		Secretaria do Menor	17
Justiça	1	Defesa do Consumidor	17
Promoção Social	4		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	6	Estadual de Campinas	20
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	20
Saúde	9		
Energia e Saneamento	15	Ministério Público	20
Transportes	15	Tribunal de Contas	22
Administração	16	Ediais	23
		Concursos	25
		Assembleia Legislativa	40
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios	58
Desenvolvimento Econômico	16	Boletim Federal	60
Esportes e Turismo	16		
Habitação e		Ministérios e Órgãos Federais	64
Desenvolvimento Urbano	16		